

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19059/2017**  
**PROCESSO N.º 095/PMI-SMF/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/PMI-SMF/2017**  
**CONTRATO N.º 001/AMTTRANS/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMTTRANS, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cel. João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, telefone (81) 3551-1147 / 3551-1156 / 3551-1296 / 3551-2005, através do **Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTTRANS**, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.540.062/0001-01**, representado neste ato por seu Gestor o **Sr. José Willins Soares**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.319.609 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 147.458.524-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.908.994/0001-45, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP.: 55012-010, telefone (81) 3721-7522, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Bernardo de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, nº 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, portador da cédula de identidade sob o nº. 810.266 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº. 031.276.214-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 016/PMI-SEF/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, com PCASP, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de conformidade com a regulamentação nacionalmente unificada pela Secretaria do Tesouro Nacional, para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte do Ipojuca/PE - AMTTRANS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 12.04 – Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte; **Unidade Orçamentária:** 12.04 – Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte; **Funcional:** 15.122.1244.2974 – Apoio Técnico e Administrativo às Ações da AMTTRANS; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 01.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]





### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 34, datada de 14 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Ficando o saldo restante a ser empenhado no exercício financeiro do ano subsequente.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de uma das modalidades prevista no §1º do art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo Primeiro** – A realização do serviço será de acordo com as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTTRANS do Ipojuca, nos termos contidos na ordem de serviço para início da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte designa o **Sr. José Willins Soares**, mat.: 2883, (Presidente da Autarquia), para ser o gestor e o **Sr. José Amaro Soares Neto**, mat.: 7296-4, telefone (81) 3559-1326, para ser o fiscal responsável pela fiscalização dos contratos, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Sétimo** – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**Parágrafo Oitavo** – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGUIBÁ  
Fis: 502  
de



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo total do contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus à primeira parcela de pagamento, o contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, a seguinte documentação:

Parágrafo Segundo - O valor líquido a ser pago pelo contratante em cada parcela será de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, a seguinte documentação:

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço não poderá ocorrer no prazo de vigência do Contrato. O prazo de realização do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A realização do serviço será de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Licitação nº 001/2017, bem como no Projeto Básico de Serviço.

Parágrafo Segundo - Nos meses em que o contratado não estiver executando o serviço, o valor da parcela a ser paga pelo contratante será de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais).

Parágrafo Terceiro - Nos meses em que o contratado estiver executando o serviço, o valor da parcela a ser paga pelo contratante será de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais).

Parágrafo Quarto - Quando do término do contrato, o contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, a seguinte documentação:

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, em suas despesas, os materiais necessários para a execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A Contratada se obriga a proporcionar à Contratante todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme estabelecido no Edital nº 001/2017.

Parágrafo Sétimo - Quando a Contratada não estiver executando o serviço, o valor da parcela a ser paga pelo contratante será de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais).

Parágrafo Oitavo - Quando a Contratada estiver executando o serviço, o valor da parcela a ser paga pelo contratante será de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais).



devidamente atestadas pelo Setor Competente;

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o Município do Ipojuca, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.



**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

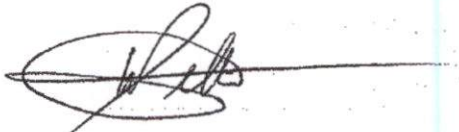
### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Ipojuca, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

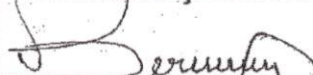
Ipojuca/PE, 14 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA**



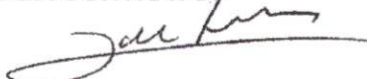
**José Willins Soares**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**CONTRATADA: CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**



**Bernardo de Lima Barbosa**  
Sócio Administrador

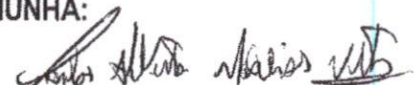
**FISCAL DA CONTRATO:**



**NOME: José Amaro Soares Neto**  
CPF/MF: 008.144.804-03

**Marcelo Rosa**  
Matrícula: 71928  
CPL

**TESTEMUNHA:**



**NOME: CARLOS ALBERTO MEDEIROS NETO**  
CPF/MF: 104.877.534-90

**TESTEMUNHA:**

**NOME: Marco Aurélio M. de Lima**  
CPF/MF: 008.708.564-11



504  
 00



Parágrafo Segundo - A execução de...

Parágrafo Terceiro - As...

Parágrafo Quarto -...

Parágrafo Quinto -...

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão...

CLÁUSULA DÉCIMA - FORT

As partes...

feitos em 11 de outubro de 2017

CONTRATADA: CESPAN - CENTRO DE  
 SERVIÇOS PÚBLICOS E ARBORIZAÇÃO, S/A  
 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/A

*[Signature]*  
 Fernando de Lima Barbosa  
 Sócio Administrador

MUNICÍPIO DO IRACEMA

*[Signature]*  
 José Wilton Soares  
 Prefeito Municipal de Iracema - Maranhão

*[Signature]*  
 Manoel de Jesus  
 Diretor

FISCAL DO CONTRATO

*[Signature]*  
 NOME: José Américo Soares Neto  
 CPF: 027.144.844-22

TESTEMUNHA:

NOME: *[Signature]*  
 CPF: *[Signature]*

TESTEMUNHA:

NOME: *[Signature]*  
 CPF: *[Signature]*

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTTRANS - CNPJ: 20.540.062/0001-01					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, COM PCASP, DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO NACIONALMENTE UNIFICADA PELA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. DE ACORDO COM TR ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	12 MESES	5.500,00	66.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 66.000,00

*Benjamin*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Handwritten scribbles or marks in the top right corner.

Main body of faint, illegible text, possibly a list or table of data.

Horizontal line of text, possibly a header or separator.

Text centered below the horizontal line.

Text centered below the previous block.

Stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGOS, with handwritten '505' and a signature.



MEMORANDO N.º 295/2022

Camaragibe - PE, 28 de dezembro de 2022.

À Excelentíssima Senhora Prefeita  
Nadegi Alves de Queiroz

**ASSUNTO:** Solicitação de ciência para abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Consultoria Contábil

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Considerando a constante evolução em que se encontra a contabilidade pública, além da alta complexidade das exigências legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, cujos atos delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados no sistemas de fiscalização dos órgãos de controle externo em conformidade com o PCASP;

Considerando que para atender integralmente as exigências dos órgãos fiscalizadores no tocante a execução financeira e orçamentária, bem como de transparência pública, se faz necessário o apoio de assessoria técnica especializada voltada a atualização das rotinas contábeis municipais;

Considerando a disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para pagamento da contratação dos serviços em pauta, através da seguinte dotação:

**PREFEITURA MUNICIPAL:**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2018 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1020 - Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura  
Ação: 2.82 - Realizar os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas Destinação

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1070 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS

Handwritten signature and stamp of Luanda Gomes, Secretária de Gabinete da Prefeitura, Matrícula: 4.0102553.3, dated 28/12/22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÃO DE  
Fis: 506  
de



Ação: 2.276 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2022 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.144 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES:

Unidade Gestora: 5 - Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.291 - Manter os Contratos de Fornecimento (Locação, Sistemas, Combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

#### FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL:

Unidade Gestora: 6 - Fundo de Previdência de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE  
Função: 9 - Previdência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas  
Ação: 2.321 - Gestão Do FUNPRECAM  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 27 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

Solicito ciência para abertura de Processo Administrativo junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na forma da lei, para contratar, nas condições do Termo de Referência anexo, a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ nº 69.908.994/0001-45, para prestar de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal.**







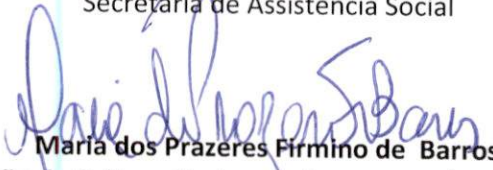
Solicito também, que a Comissão de Licitação proceda com o envio na numeração para contratação através de Inexigibilidade de Licitação nos moldes o artigo 25 da Lei 8666/93, caso a referida empresa preencha integralmente os requisitos do formato de contratação em pauta.

Atenciosamente,

  
**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças

  
**Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos**  
Secretário de Saúde

  
**Camila Queiroz Albanex Ferreira**  
Secretária de Assistência Social

  
**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Fundação de Cultura, Turismo e Transporte de Camaragibe

  
**Daniele da Silva Ferreira**  
FUNPRECAM – Fundo Previdenciário Municipal de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis: 508

de





## ANEXO

### TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

As novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) trouxeram consigo extensa regulamentação, cujos procedimentos estão consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que também padronizou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) nacionalmente unificado, consistindo em mudança significativa na administração pública brasileira.

Ressaltamos também a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às NBCASP, cujos atos e fatos, delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados, no PCASP com absoluta transparência.

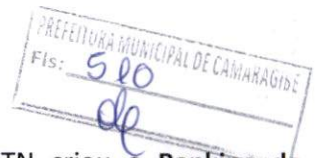
Diante de tamanha complexidade, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE criou uma ferramenta, denominada **ICCPE – Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco**, que visa analisar o cumprimento das regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de convergência e consistência das informações exigidas pela legislação, conforme disposto no art. 12, parágrafo único da Portaria – STN nº 634/2013 c/c o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por parte dos municípios do Estado de Pernambuco.

Para aferir o nível de convergência às normas contábeis, o TCE-PE levantou itens de atendimento, pelos municípios pernambucanos, às normas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade (STN); no tocante à adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e elaboração das demonstrações contábeis no padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Ja em relação à análise da consistência contábil, o TCE elaborou itens de conformidade entre as informações apresentadas nas prestações de contas eletrônicas enviadas pelos municípios com os dados registrados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, bem como itens de confirmação dos saldos dos balanços registrados na prestação de contas eletrônica com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARÁVIE  
Fis: 509  
de





Com intuito semelhante, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN criou o **Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal**, para avaliar a consistência da informação que o Tesouro recebe por meio do SICONFI, e conseqüentemente, disponibiliza para acesso público, conforme descrição contida no sítio eletrônico do tesouro através do link: <https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/>.

Nesse contexto, esclarece o Tesouro Nacional que foram introduzidos no ranking de 2020 diversas inovações, como a criação de novas verificações mais complexas, como a inclusão da Dimensão I e a introdução do Ranking Municipal. Além disso, para os próximos anos o STN trará diversas inovações, tais como a inclusão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), criação de notas para desempenho, cruzamento de dados do SICONFI com outras bases etc.

Diante de tal cenário, observa-se que se tratam de questões estruturais que implicam na atualização dos procedimentos, melhoria nos processos, modernização nos sistemas de contabilidade, demandando conhecimentos técnicos e orientação adequada aos servidores e gestores municipais, por profissionais experientes e atualizados.

Todos os normativos e regulamentações exigem capacitação continuada dos servidores municipais, orientação especializada e rápida adequação.

Feitas essas constatações, resta evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria contábil municipal para apoiar a melhoria contínua das atividades contábeis municipais, bem como a tomada de decisão precisa e mais adequada em prol da população em geral.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal.

## 2. OBJETO DETALHADO

### a. O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

- i. Orientação aos servidores e aos diversos agentes da administração, vinculados à contabilidade, elaboração e execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARÓIDE  
Fls: 510  
dp

- ii. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita quinzenal obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- iii. Treinamento para servidores e agentes da administração vinculados as áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- iv. Orientação para a Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados na contabilidade, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- v. Orientação referente a elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- vi. Instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- vii. Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- viii. Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;
- ix. Elaboração, em conjunto com os Gestores Municipais, da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023;
- x. Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira;
- xi. Elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão Municipal decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos.

**O Relatório de Gestão Municipal terá o seguinte conteúdo:**

- Demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;



- Demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
- Demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
- Demonstrativo dos percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa Total com Pessoal, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
- Demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
- Resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;
- Demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- Demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário
- Demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;
- Demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;
- Demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.

**A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:**

- a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- c) Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- d) Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- e) Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

### 3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

REGISTRO MUNICIPAL DE CANARAGUÉ  
Fis: 522  
de



- 3.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.
- 3.2. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 3.3. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- 3.4. Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 4.1 Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste TERMO DE REFERENCIA, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- 4.2 Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores.
- 4.3 Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- 4.4 Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- 4.5 Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

#### 5. PRAZOS

O contrato de prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 a atualizações.

#### 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Havendo inadimplência, o contratado terá direito aos acréscimos legais estabelecidos em contrato.
- 6.2 Tendo os serviços sido prestados regularmente e ocorrendo atrasos superiores a 90 (noventa) dias, a empresa contratada poderá exercer a prerrogativa do inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 7. ÓRGÃOS QUE SERÃO ATENDIDOS PELA CONSULTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI  
Fls: 513  
00

O objeto abrange a contratação dos serviços de consultoria e assessoria destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, nas condições estabelecidas, discriminados abaixo:

- PREFEITURA MUNICIPAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO;
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

## 8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Camaragibe indicará um servidor lotado na Secretaria de Finanças para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

O gestor do contrato ficará responsável por atestar a liquidação da despesa.

## 9. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS

- 9.1. A inexecução total ou parcial do serviço objeto deste TERMO DE REFERENCIA ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 10.1 O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável.
- 10.2 A empresa a ser contratada será responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 10.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços e da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva.
- 10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva do Município, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão entre o prazo referido no item e a correspondente ao efetivo adimplemento, constará do instrumento de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ

Fis:

514  
00

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, conforme detalhamento:

### PREFEITURA MUNICIPAL:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2018 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1020 - Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura  
Ação: 2.82 - Realizar os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas Destinação

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1070 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Ação: 2.276 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2022 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.144 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.39.00 - - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

### FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES:

Unidade Gestora: 5 - Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.291 - Manter os Contratos de Fornecimento (Locação, Sistemas, Combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL:

Unidade Gestora: 6 - Fundo de Previdência de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE  
Função: 9 - Previdência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 325  
de



Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas  
Ação: 2.321 - Gestão Do FUNPRECAM  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 27 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar todos os documentos abaixo listados:

12.1.2. Da Habilitação Jurídica, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a. Para Empresa Individual: Registro Comercial.
- b. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados.
- c. Para Sociedades Empresárias do tipo S/A: Ato constitutivo e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- d. Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.1.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a documentação consistirá em:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis: 516  
de

Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

### 13. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para fins de contratação por Inexigibilidade, a empresa deverá atender os requisitos dispostos no art. 25, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) Serviços Técnico especializado, conforme art. 13 da Lei 8.666/93;
- b) Comprovação de natureza singular do serviço;
- c) Ser detentor notória especialização.

### 14. IRREGULARIDADES E PENALIDADES

- 13.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 13.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- 13.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

Camaragibe- PE, 27 de dezembro 2022.



**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAWARAÇÓBÉ  
Fls: 517  
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Gabinete da Prefeita

**Memorando nº 577/2022/SEGAB** Camaragibe/PE, 28 de dezembro de 2022.

À

**Secretaria de Finanças**

**ASSUNTO:** Resposta ao Memorando nº 295/2022 para abertura de Processo Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Consultoria Contábil.

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, o Gabinete da Prefeita informa que recebeu o Memorando nº 295/2022 solicitando Ciência para Inexigibilidade de Licitação, com objeto **“Contratação de Empresa CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda, inscrita nº CNPJ nº 69.908.994/0001-45, para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, e Fundo Previdenciário Municipal”**, conforme consta no Termo de Referência, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8666/1993, assinado pelos secretários Sr. Gilvani José Cordeiro Calvacante, Sr. Antônio Amato, Sr. Camila Albanes, Prazeres Barros e Daniela Cristina V. de Araújo Rodrigues.

Ademais, este Gabinete expediu o Memorando Circular nº 003/2021 versando sobre Ciência prévia para realização de Dispensas e Inexigibilidades;

Frisa-se que a referida ciência se atém a questões organizacionais sendo a responsabilidade legal pelas eventuais e necessárias diligências, a que couber para respaldar e justificar a utilização dos procedimentos

PREFECTURA MUNICIPAL DE CANIARA  
Fis: 528  
de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**Gabinete da Prefeita**

administrativos, em epígrafe, restrita aos Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais, fazendo jus a solicitação à Comissão Permanente de Licitação de numeração processual e posteriori consulta a Procuradoria-Geral do Município – PROGEM.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

~~Caridemente,~~

**Luanda Gomes**  
Secretária de Gabinete da Prefeita  
Mat. 4.0102553.3



Memorando nº 296/2022

Camaragibe - PE, 28 de dezembro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação  
Senhor Presidente  
Pedro Emanuel Silva

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE NÚMERO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ilustre Senhor,

Diante da ciência do Gabinete da Prefeitura Municipal de Camaragibe disposta no memorando nº 577/2022/SEGAB, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal., solicito número de Processo de Inexigibilidade para proceder com a formalização da contratação da empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ nº 69.908.994/0001-45, situada a Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP 55.012-010.

Grato,

GILVANI JOSE  
CORDEIRO  
CAVALCANTE  
:26761530482

Assinado digitalmente por GILVANI JOSE  
CORDEIRO CAVALCANTE 26761530482  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SCLUTI Multipla v5, OU=  
28990287000178, OU=Presencial, OU=  
Certificado PE A3, DN=GILVANI JOSE  
CORDEIRO CAVALCANTE.26761530482  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.12.28 08:22:37-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário Municipal de Finanças



Memorando nº 966/2022-CPL

Camaragibe-PE, 28 de dezembro de 2022.

**Ao Sr. Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**Assunto:** Resposta ao MEMORANDO Nº 296/2022/SEFIN – Solicitação de numeração processual (RECEBIDO em 28.12.2022).

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria de Gabinete através do Memorando nº 577/2022/SEGAB.

Tendo em vista que o controle dos números de processo são feitos no Departamento de Licitação, entretanto, a autuação e demais atos do procedimento de Dispensa de licitação, não é atribuição desta Comissão, sendo de total responsabilidade de vossa secretaria.

Venho encaminhar a numeração de processo solicitada no Memorando supra, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	MODALIDADE Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO
182/2022	156/2022	INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022	SEFIN	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal.  Empresa Contratada : CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA (CNPJ Nº 68.908.994/0001-45)

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO EMANUEL SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

PEDRO EMANUEL SILVA  
08916184495

Assinado digitalmente por PEDRO EMANUEL SILVA  
Data: 2022.12.28 10:11:11  
DNE: CN=DR. PEDRO EMANUEL SILVA, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, OU=PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, OU=PE, CN=PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, OU=PE, CN=BRASIL  
Versão: 10.1.1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAAS - SP

Fis: 521

*[Handwritten signature]*



## SECRETARIA DE FINANÇAS DE CAMARAGIBE - PE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 182/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 33/2022**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal.

### **DOTAÇÃO:**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL:**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2018 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1020 - Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura  
Ação: 2.82 - Realizar os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas Destinação

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1070 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Ação: 2.276 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2022 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.144 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.39.00 - - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

MUNICIPALIDAD MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 302  
do





**FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES:**

Unidade Gestora: 5 - Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Unidade Orçamentária: 3015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

Ação: 2.291 - Manter os Contratos de Fornecimento (Locação, Sistemas, Combustível e outros)

Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL:**

Unidade Gestora: 6 - Fundo de Previdência de Camaragibe

Unidade Orçamentária: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas

Ação: 2.321 - Gestão Do FUNPRECAM

Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 27 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023**

**Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, até o prazo máximo de 60(sessenta) meses.**

**AUTUAÇÃO**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, autuo a abertura de Processo de Inexigibilidade para contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal., na dotação orçamentária supracitada.

Eu, *Gilvan José Cordeiro da Silva*, subscrevi.

Camaragibe - PE, 28 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAQUÍBÉ

Fis: 523

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Finanças

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA  
PA Nº 182/2022 - PL Nº 156/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022

**I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

As novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) trouxeram consigo extensa regulamentação, cujos procedimentos estão consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que também padronizou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) nacionalmente unificado, consistindo em mudança significativa na administração pública brasileira.

Ressaltamos também a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às NBCASP, cujos atos e fatos, delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados, no PCASP com absoluta transparência.

Diante de tamanha complexidade, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE criou uma ferramenta, denominada **ICCPE – Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco**, que visa analisar o cumprimento das regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de convergência e consistência das informações exigidas pela legislação, conforme disposto no art. 12, parágrafo único da Portaria – STN nº 634/2013 c/c o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por parte dos municípios do Estado de Pernambuco.

Para aferir o nível de convergência às normas contábeis, o TCE-PE levantou itens de atendimento, pelos municípios pernambucanos, às normas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade (STN); no tocante à adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e elaboração das demonstrações contábeis no padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Ja em relação à análise da consistência contábil, o TCE elaborou itens de conformidade entre as informações apresentadas nas prestações de contas eletrônicas enviadas pelos municípios com os dados registrados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, bem como itens de confirmação dos saldos dos balanços registrados na prestação de contas eletrônica com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Com intuito semelhante, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN criou o **Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal**, para avaliar a consistência da informação que o Tesouro recebe por meio do SICONFI, e conseqüentemente, disponibiliza para acesso público, conforme descrição contida no sitio eletrônico do tesouro através do link: <https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/>.

Nesse contexto, esclarece o Tesouro Nacional que foram introduzidos no ranking de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ  
Fis: 524  
de



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Finanças**



diversas inovações, como a criação de novas verificações mais complexas, como a inclusão da Dimensão I e a introdução do Ranking Municipal. Além disso, para os próximos anos o STN trará diversas inovações, tais como a inclusão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), criação de notas para desempenho, cruzamento de dados do SICONFI com outras bases etc.

Diante de tal cenário, observa-se que se tratam de questões estruturais que implicam na atualização dos procedimentos, melhoria nos processos, modernização nos sistemas de contabilidade, demandando conhecimentos técnicos e orientação adequada aos servidores e gestores municipais, por profissionais experientes e atualizados.

Todos os normativos e regulamentações exigem capacitação continuada dos servidores municipais, orientação especializada e rápida adequação.

Feitas essas constatações, resta evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria contábil municipal para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal, com intuito de apoiar a melhoria contínua das atividades contábeis municipais, bem como a tomada de decisão precisa e mais adequada em prol da população em geral.

## **II – MODALIDADE ESCOLHIDA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu na empresa **CESPAM – Centro, de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda**, que qualificou sua equipe técnica, evidenciando que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sócios e colaboradores, possuem renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar.

Além do citado, possuem em seu quadro, contadores com especialização em contabilidade e controladoria e mestrado em gestão pública para desenvolvimento do nordeste, conforme documentos acostados a proposta de preços.

Destaque-se também que a empresa foi fundada em 09 de março de 1993, tendo contribuído diretamente com o avanço de temas relacionados a contabilidade pública municipal ao longo dos anos, destacando a sua atuação nos canais de comunicação, onde a empresa vem esclarecendo dúvidas da população através de matérias veiculadas em programas de televisão, de rádio e blogs da região, conforme comprovado em documentação anexada a sua proposta de preços.

Outro ponto de destaque, refere-se a ampla capacidade de atendimento aos clientes, que em consulta ao Tome Conta, informado à folha 09 da Proposta, constata-se que a empresa já atendeu mais de 70 (municípios) no estado de Pernambuco.

Ademais, verifica-se por meio da proposta de preços da empresa, que 22 (vinte e dois) dos



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Finanças**



Municípios atendidos por ela atingiram posições de destaque no Ranking Estadual da Qualidade Contábil e Fiscal no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro do Tesouro Nacional, situando-se entre os 25 primeiros colocados.

Do conjunto dos aspectos apresentados na documentação oferecida pela empresa para fins de comprovação da notória especialização, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

Conseqüentemente, tendo a notória especialização da empresa sido comprovada com tamanha clareza, restou configurada também a singularidade dos serviços em acordo a condicionante disposta no art. 25, § 1º do decreto Lei n.º 9.295/1946.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

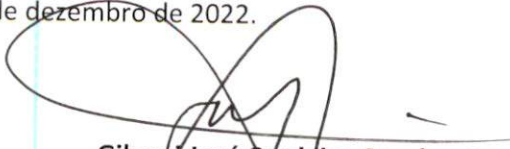
A proposta apresentada propõe-se os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal.

Face ao exposto, a empresa apresentou em sua proposta de preços, comparativo dos valores praticados em outros municípios, evidenciando que o preço da presente contratação, qual seja, R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) mensais está dentro dos ofertados no mercado, vejamos:

<b>Município</b>	<b>Valor Mensal</b>
<b>Araripina - PE</b>	<b>R\$ 44.200,00</b>
<b>Garanhuns - PE</b>	<b>R\$ 54.700,00</b>
<b>Ipojuca - PE</b>	<b>R\$ 46.100,00</b>

Diante do exposto, resta justificada a contratação da empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda, CNPJ nº 69.904.994/0001-45.

Camaragibe – PE, 28 de dezembro de 2022.

  
**Gilvan José Cordeiro Cavalcante**  
**Secretário Municipal de Finanças**



PREFECTURA MUNICIPAL DE CAHARAGIBE  
Fis: 596  
DP



**MEMORANDO N.º 297/2022**

**Camaragibe - PE, 29 de dezembro de 2022.**

**À Procuradoria Geral do Município - PROGEM**

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Jurídico para o Processo de Inexigibilidade nº 33/2022

Prezados,

Considerando a constante evolução em que se encontra a contabilidade pública, além da alta complexidade das exigências legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, cujos atos delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados no sistemas de fiscalização dos órgãos de controle externo em conformidade com o PCASP;

Considerando que para atender integralmente as exigências dos órgãos fiscalizadores no tocante a execução financeira e orçamentária, bem como de transparência pública, se faz necessário o apoio de assessoria técnica especializada voltada a atualização das rotinas contábeis municipais;

Considerando a disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para pagamento da contratação dos serviços em pauta, através da seguinte dotação:

**PREFEITURA MUNICIPAL:**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2018 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1020 - Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura  
Ação: 2.82 - Realizar os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas Destinação

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1070 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Ação: 2.276 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2022 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 527  
Φ





Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.144 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.39.00 - - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

#### **FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES:**

Unidade Gestora: 5 - Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.291 - Manter os Contratos de Fornecimento (Locação, Sistemas, Combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

#### **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL:**

Unidade Gestora: 6 - Fundo de Previdência de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE  
Função: 9 - Previdência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas  
Ação: 2.321 - Gestão Do FUNPRECAM  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 27 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

Considerando a ciência para autorização do Processo Administrativo disposto no memorando nº 577/2022/SEGAB, para contratar, nas condições do Termo de Referência, a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ nº 69.908.994/0001-45, para prestar de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal**.

Solicito análise e elaboração de parecer jurídico em atendimento ao § único art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

  
**Gilvani José Cordero Cavalcante**  
Secretário Municipal de Finanças

A Sefm,

Para levantamento dos registros,  
indicando dos documentos faltantes,  
(autuação de RA e minuta do centro  
to) e formalização do processo  
na ordem devida.

03/02/2022  
DAB/PE Nº 33.660  
Procuradora Adjunta Municipal  
Brena Lemos Turca Ferreira de Lima

A Prosem,

Em atendimento a Cota

de documentos

Gilvani José E. Cayalcante  
Secretário de Finanças  
Mat. 4.0102417.3

03/01/2023

001/2022-Programa - 03/01/2023

A Sefm,

Segue anexos.

Brena Lemos Turca Ferreira de Lima  
DAB/PE Nº 33.660  
03/01/2023  
Procuradora Adjunta Municipal

## ANEXO

### TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

As novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) trouxeram consigo extensa regulamentação, cujos procedimentos estão consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que também padronizou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) nacionalmente unificado, consistindo em mudança significativa na administração pública brasileira.

Ressaltamos também a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às NBCASP, cujos atos e fatos, delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados, no PCASP com absoluta transparência.

Diante de tamanha complexidade, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE criou uma ferramenta, denominada **ICCPE – Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco**, que visa analisar o cumprimento das regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de convergência e consistência das informações exigidas pela legislação, conforme disposto no art. 12, parágrafo único da Portaria – STN nº 634/2013 c/c o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por parte dos municípios do Estado de Pernambuco.

Para aferir o nível de convergência às normas contábeis, o TCE-PE levantou itens de atendimento, pelos municípios pernambucanos, às normas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade (STN); no tocante à adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e elaboração das demonstrações contábeis no padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Ja em relação à análise da consistência contábil, o TCE elaborou itens de conformidade entre as informações apresentadas nas prestações de contas eletrônicas enviadas pelos municípios com os dados registrados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, bem como itens de confirmação dos saldos dos balanços registrados na prestação de contas eletrônica com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 329  
00

Com intuito semelhante, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN criou o **Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal**, para avaliar a consistência da informação que o Tesouro recebe por meio do SICONFI, e conseqüentemente, disponibiliza para acesso público, conforme descrição contida no sítio eletrônico do tesouro através do link: <https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/>.

Nesse contexto, esclarece o Tesouro Nacional que foram introduzidos no ranking de 2020 diversas inovações, como a criação de novas verificações mais complexas, como a inclusão da Dimensão I e a introdução do Ranking Municipal. Além disso, para os próximos anos o STN trará diversas inovações, tais como a inclusão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), criação de notas para desempenho, cruzamento de dados do SICONFI com outras bases etc.

Diante de tal cenário, observa-se que se tratam de questões estruturais que implicam na atualização dos procedimentos, melhoria nos processos, modernização nos sistemas de contabilidade, demandando conhecimentos técnicos e orientação adequada aos servidores e gestores municipais, por profissionais experientes e atualizados.

Todos os normativos e regulamentações exigem capacitação continuada dos servidores municipais, orientação especializada e rápida adequação.

Feitas essas constatações, resta evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria contábil municipal para apoiar a melhoria contínua das atividades contábeis municipais, bem como a tomada de decisão precisa e mais adequada em prol da população em geral.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal.

## 2. OBJETO DETALHADO

### 2.1. O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

- a. Orientação aos servidores e aos diversos agentes da administração, vinculados à contabilidade, elaboração e execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis: 530

*[Handwritten signature]*



- b. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita quinzenal obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- c. Treinamento para servidores e agentes da administração vinculados as áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- d. Orientação para a Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados na contabilidade, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- e. Orientação referente a elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- f. Instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- g. Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- h. Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;
- i. Elaboração, em conjunto com os Gestores Municipais, da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023;
- j. Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira;
- k. Elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão Municipal decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos.

**O Relatório de Gestão Municipal terá o seguinte conteúdo:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 531  
de

- Demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;
- Demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
- Demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
- Demonstrativo dos percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa Total com Pessoal, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
- Demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
- Resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;
- Demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- Demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário
- Demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;
- Demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;
- Demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.

**A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:**

- a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- c) Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- d) Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- e) Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis: 532

do

### 3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

- 3.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.
- 3.2. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 3.3. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- 3.4. Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

### 4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 4.1 Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste TERMO DE REFERENCIA, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- 4.2 Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores.
- 4.3 Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- 4.4 Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- 4.5 Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

### 5. PRAZOS

O contrato de prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

### 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Havendo inadimplência, o contratado terá direito aos acréscimos legais estabelecidos em contrato.
- 6.2 Tendo os serviços sido prestados regularmente e ocorrendo atrasos superiores a 90 (noventa) dias, a empresa contratada poderá exercer a prerrogativa do inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 533  
de



## 7. ÓRGÃOS QUE SERÃO ATENDIDOS PELA CONSULTORIA

O objeto abrange a contratação dos serviços de consultoria e assessoria destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, nas condições estabelecidas, discriminados abaixo:

- PREFEITURA MUNICIPAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO;
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

## 8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Camaragibe indicará um servidor lotado na Secretaria de Finanças para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

O gestor do contrato ficará responsável por atestar a liquidação da despesa.

## 9. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS

- 9.1. A inexecução total ou parcial do serviço objeto deste TERMO DE REFERENCIA ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 10.1 O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável.
- 10.2 A empresa a ser contratada será responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 10.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços e da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva.
- 10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva do Município, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão entre o prazo referido no item e a correspondente ao efetivo adimplemento, constará do instrumento de contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis: 534

de



## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, conforme detalhamento:

### PREFEITURA MUNICIPAL:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2018 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1020 - Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura  
Ação: 2.82 - Realizar os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas Destinação

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1070 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Ação: 2.276 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2022 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.144 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.39.00 - - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

### FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES:

Unidade Gestora: 5 - Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.291 - Manter os Contratos de Fornecimento (Locação, Sistemas, Combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL:

Unidade Gestora: 6 - Fundo de Previdência de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE  
Função: 9 - Previdência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ  
Fis: 535  
de



Função: 9 - Previdência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas  
Ação: 2.321 - Gestão Do FUNPRECAM  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 27 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar todos os documentos abaixo listados:

12.1.2. Da Habilitação Jurídica, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a. Para Empresa Individual: Registro Comercial.
- b. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados.
- c. Para Sociedades Empresárias do tipo S/A: Ato constitutivo e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- d. Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.1.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a documentação consistirá em:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ  
Fis: 536  
00

Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

### 13. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para fins de contratação por Inexigibilidade, a empresa deverá atender os requisitos dispostos no art. 25, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) Serviços Técnico especializado, conforme art. 13 da Lei 8.666/93;
- b) Comprovação de natureza singular do serviço;
- c) Ser detentor notória especialização.

### 14. IRREGULARIDADES E PENALIDADES

14.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

14.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

Camaragibe- PE, 27 de dezembro 2022.

GILVANI JOSE CORDEIRO  
CAVALCANTE: 267615304  
2

Assinado eletronicamente por GILVANI JOSE CORDEIRO  
CPF: 030.000.000-00  
Data: 2022.12.27 14:55:43  
Assinatura: 267615304

**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ  
Fls: 537  
de





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / 2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_ / 2022**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2022**

Contrato de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social, fundação de cultura, turismo e transporte, e fundo previdenciário municipal, que entre si celebram o município e a empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito público interno, com sede \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através do titular o Sr. Presidente, \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Inexigibilidade nº \_\_\_\_ / 2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste processo são oriundos da Dotação Orçamentária:

##### **PREFEITURA MUNICIPAL:**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe

Unidade Orçamentária: 2018 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 538



Programa: 1020 - Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura  
Ação: 2.82 - Realizar os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas Destinação

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1070 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Ação: 2.276 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2022 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.144 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.39.00 - -- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

#### **FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES:**

Unidade Gestora: 5 - Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.291 - Manter os Contratos de Fornecimento (Locação, Sistemas, Combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

#### **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL:**

Unidade Gestora: 6 - Fundo de Previdência de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE  
Função: 9 - Previdência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas  
Ação: 2.321 - Gestão Do FUNPRECAM  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 27 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASARABÉ

Fis:

539

de



O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)** dividido em:

- **PREFEITURA: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** dividido em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)** dividido em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
- **FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA.

**Subcláusula Única** – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto e contratado.

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES



De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o contratante, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
Fis: 542  
Op





Camaragibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças  
Contratante

**Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos**  
Secretário de Saúde  
Contratante

**Camila Queiroz Albanez Ferreira**  
Secretária de Assistência Social  
Contratante

**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe  
Contratante

**Daniela da Silva Ferreira**  
FUNPRECAM – Fundo Previdenciário Municipal de Camaragibe  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**



Declaramos para os devidos fins, e em conformidade a Lei nº 948/2022- LOA, a existência previsão orçamentária no o exercício 2023, para atender a despesa contida no objeto abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esportes, Fundo de Previdência Social do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Orçamentária: 2018 – Secretaria de Finanças

Função: 4- Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1020 – Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura

Ação: 2.82 – Realizar lançamento contábeis no sistema de contabilidade

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1- 1.501.0000 Recursos ordinários

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 3014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1070 – Gestão Administrativa e Financeira do FMS

Ação: 2.276 – Gestão Administrativa e Financeira do FMS

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPORAGIBE  
Fis: 544  
de

Fonte de Recurso: 3- 1.501.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Unidade Orçamentária: 2022 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Função: 08- Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1002 – Suporte Administrativo

Ação: 2.144 – Manter Contratos de fornecimento (locação, combustível e outras)

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1- 1.501.0000 Recursos ordinários

**FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE**

Unidade Orçamentária: 3015 – **FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE**

Função: 13- Cultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1002 – Suporte Administrativo

Ação: 2.291 – Manter Contratos de fornecimento (locação, combustível e outras)

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1- 1.501.0000 Recursos ordinários

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**

Unidade Orçamentária: 3016 – **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE**

Função: 9 – Previdência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ  
Fis: 545  
dp

Programa: 1079 – Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas

Ação: 2.321 – Manter Contratos de fornecimento (locação, combustível e outras)

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 27-1.800.1111 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capacitação (Plano Previdenciário).

Camaragibe, 02 de janeiro de 2023



Cíntia Lima

Contadora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fls: 546  
①



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PARECER N° 005/2023/PROGEM**

**Da:** Procuradoria Geral do Município

**Para:** Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe/PE

**Assunto:** Processo Administrativo 182/2022 – Processo Licitatório 156/2022 – Inexigibilidade de Licitação 33/2022

**Objeto:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na Área Contábil, Financeira e de Gestão Fiscal – CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda.

**EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento de contratação direta, modalidade licitação inexigível. Serviços Técnicos de Natureza Singular, com Profissionais ou Empresas de Notória Especialização. Artigo 25, II e art. 13, da Lei 8.666/93. CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda. Análise relativa aos documentos até então acostados ao feito. Possibilidade Condicionada.**

**1. Síntese fática**

Trata-se de procedimento licitatório (Processo Administrativo 182/2022 – Processo Licitatório 156/2022 – Inexigibilidade de Licitação 33/2022) que visa a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na Área Contábil, Financeira e de Gestão Fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Fundação de Cultura, Turismo e Transporte e do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe/PE – CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda., no valor de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



quatro mil reais).

O processo, que foi encaminhado para a Procuradoria Geral do Município SEM A DEVIDA NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS, veio inicialmente acompanhado de:

- Memorando nº 294/2022, encaminhado pela SEFIN ao Diretor de Compras para solicitação de propostas de preços da empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda. e anexo (Termo de Referência), com respectivo comprovante de encaminhamento (via mensagem eletrônica);
- Mensagem eletrônica encaminhada pela Diretoria de Compras à Secretaria de Finanças com a Proposta de Preços apresentada pela CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda.;
- Memorando 295/2022, encaminhado pela SEFIN ao Gabinete da Prefeita solicitando a anuência para abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Consultoria Contábil e anexo (Termo de Referência);
- Memorando 577/2022/SEGAB, encaminhado em resposta ao Memorando 295/2022;
- Memorando 296/2022, encaminhado pela SEFIN à CPL solicitando número de processo de inexigibilidade de licitação;
- Memorando 966/2022/CPL, encaminhado em resposta ao Memorando 296/2022;
- Autuação do Processo Administrativo 182/2022 – Processo Licitatório 156/2022 – Inexigibilidade de Licitação 33/2022;
- Memorando 297/2022, encaminhado pela SEFIN à PROGEM solicitando a emissão de Parecer Jurídico para o Processo de Inexigibilidade 33/2022;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;
- Proposta de Preços encaminhada pela CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda., contendo:
  - a) Documentos de Habilitação Jurídica;
  - b) Atestados de Capacidade Técnica;
  - c) Currículo Pessoal dos Sócios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGOS

Fis:

548

dp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis: 549

- d) Comprovação de Experiência Empresarial;
- e) Cópias de Contratos celebrados com outros Municípios.

Após Cota Manuscrita exarada pela Procuradoria, solicitando a complementação da documentação, os autos foram encaminhados com a seguinte ordem de documentos:

- Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pelo - Memorando 297/2022, encaminhado pela SEFIN à PROGEM solicitando a emissão de Parecer Jurídico para o Processo de Inexigibilidade 33/2022;
- Memorando 297/2022, encaminhado pela SEFIN à PROGEM solicitando a emissão de Parecer Jurídico para o Processo de Inexigibilidade 33/2022 e anexo (Termo de Referência);
- Justificativa da Necessidade Administrativa, assinada pelo Secretário de Finanças, o Sr. Gilvani José Cordeiro Cavalcante;
- Memorando 296/2022, encaminhado pela SEFIN à CPL solicitando número de processo de inexigibilidade de licitação;
- Memorando 966/2022/CPL, encaminhado em resposta ao Memorando 296/2022;
- Memorando 577/2022/SEGAB, encaminhado em resposta ao Memorando 295/2022;
- Memorando 295/2022, encaminhado pela SEFIN ao Gabinete da Prefeita solicitando a anuência para abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Consultoria Contábil e anexo (Termo de Referência);
- Memorando nº 294/2022, encaminhado pela SEFIN ao Diretor de Compras para solicitação de propostas de preços da empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda. e anexo (Termo de Referência), com respectivo comprovante de encaminhamento (via mensagem eletrônica) – documento em que foi exarada inicialmente a Cota da PROGEM, haja vista ser o primeiro a compor os autos do processo encaminhado originariamente a este Órgão;
- Mensagem eletrônica encaminhada pela Diretoria de Compras à Secretaria de Finanças com a Proposta de Preços apresentada pela CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda.;
- Proposta de Preços encaminhada pela CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 549  
de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

em Contabilidade Pública Municipal Ltda., contendo:

- a) Documentos de Habilitação Jurídica;
- b) Atestados de Capacidade Técnica;
- c) Currículo Pessoal dos Sócios;
- d) Comprovação de Experiência Empresarial;
- e) Cópias de Contratos celebrados com outros Municípios.

Após nova análise dos autos, constatou-se a ausência de documento inicialmente encaminhados à PROGEM, razão pela qual foi exarada nova Cota para encaminhamento dos mesmos (Autuação do Processo Administrativo 182/2022 – Processo Licitatório 156/2022 – Inexigibilidade de Licitação 33/2022 e Minuta do Contrato), ocasião em que se solicitou, também, fossem as páginas devidamente numeradas.

Em resposta, a SEFIN encaminhou a documentação faltante, acostando-a após Justificativa da Necessidade Administrativa, assinada pelo Secretário de Finanças, o Sr. Gilvani José Cordeiro Cavalcante, deixando de atender a solicitação da PROGEM quanto à numeração das páginas do processo em questão.

Ressalta-se, desde logo, que os documentos não devem ser extraídos dos autos do processo, ao revés, devem ser anexados os documentos eventualmente solucionados pela PROGEM em ordem cronológica, mantendo-se, contudo, a formalização inicial dos documentos, sob pena de se caracterizar fraude em processo licitatório.

Ademais, tendo em vista o encaminhamento dos autos sem a devida numeração, esta Procuradoria Geral providenciou a digitalização do mesmo, de modo que agora o processo em referência compõe o acervo digital da PROGEM, utilizando-se, aqui, a sequência constante no documento PDF gerado.

Pois bem. Nesta análise, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, não competindo à Procuradoria-Geral do Município adentrar em aspectos relativos de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ DO SUL  
Fls: 550  
ϕ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

É o que basta relatar. Segue análise.

2. **Da Análise Jurídica. Análise da modalidade inexigibilidade de licitação. Artigo 25, da Lei 8.666/93. Da análise da Minuta Contratual. Possibilidade. Ressalvas.**

De início, vale pontuar a natureza jurídica da presente manifestação subscrita pela signatária infra-assinada. Isso porque, a elaboração das minutas e o seu exame e aprovação pela assessoria jurídica integram a chamada fase interna do processo administrativo da contratação. O exame e a aprovação são obrigatórios em face da lei, mas não vinculam o gestor público, que poderá discordar das orientações traçadas pela assessoria jurídica.

Pois bem. Como é cediço, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, **estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público**. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde o Legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais insculpidos na CF/88, estabelecendo, previamente, as hipóteses em que a Administração Pública estaria autorizada a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação tratou do reconhecimento do que era inviável a competição entre ofertantes.

Com efeito, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A inexigibilidade da licitação é prevista no artigo 25 da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a

REPÚBLICA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

N.º: 551

de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**(Redação dada pela Lei no 8.883, de 1994)**

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Isso porque, como é cediço, a licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais vantajosa.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que: “(...) *é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes. Entretanto, se a Administração deseja contratar a prestação de um serviço que somente seja realizado por uma determinada empresa, e, se esta for singular, será claro a realização do contrato diretamente com esta empresa, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso*”. Diante disto, Alexandrino (2011, p.547) assevera que “*a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver a impossibilidade jurídica de competição*”.

A impossibilidade jurídica de competição, para Hely Lopes Meirelles (2006, p. 373)

ALFETURA MUNICIPAL DE CABARATI  
Fls. 352  
dp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

*“decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato”.*

A inexigibilidade de licitação, contudo, **deve ser expressamente motivada**, com apontamento das causas que levaram a Administração a concluir pela impossibilidade de competição (art. 26, Lei 8.666/93).

No caso em apreço, o ponto nevrálgico da demanda é auferir a possibilidade de **contratação direta** da CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda., **através de inexigibilidade de licitação**, prevista no artigo supracitado.

Da análise dos autos, verifica-se que, após cota exarada pela PROGEM, foi acostada justificativa técnica para a contratação da empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda., em que se atestou ser essa a única que atende as necessidades da Administração, enquadrando-a como objeto singular e serviço técnico profissional especializado, incluído nas hipóteses do art. 13 da Lei no 8.666/93. **Veja-se:**

“A escolha recaiu na empresa **CESPAM – Centro, de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda**, que qualificou sua equipe técnica, evidenciando que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sócios e colaboradores, possuem renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar.

Além do citado, possuem em seu quadro, contadores com especialização em contabilidade e controladoria e mestrado em gestão pública para desenvolvimento do nordeste, conforme documentos acostados a proposta de preços.

Destaque-se também que a empresa foi fundada em 09 de março de 1993, tendo contribuído diretamente com o avanço de temas relacionados a contabilidade pública municipal ao longo dos anos, destacando a sua atuação nos canais de comunicação, onde a empresa vem esclarecendo dúvidas da população através de matérias veiculadas em programas de televisão, de rádio e blogs da região, conforme comprovado em documentação anexada a sua proposta de preços.

Outro ponto de destaque, refere-se a ampla capacidade de atendimento aos clientes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINHAÇÓ

Fis: 553  
de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



que em consulta ao Tome Conta, informado à folha 09 da Proposta, constata-se que a empresa já atendeu mais de 70 (municípios) no estado de Pernambuco.

Ademais, verifica-se por meio da proposta de preços da empresa, que 22 (vinte e dois) dos Municípios atendidos por ela atingiram posições de destaque no Ranking Estadual da Qualidade Contábil e Fiscal no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro do Tesouro Nacional, situando-se entre os 25 primeiros colocados.

Do conjunto dos aspectos apresentados na documentação oferecida pela empresa para fins de comprovação da notória especialização, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

Conseqüentemente, tendo a notória especialização da empresa sido comprovada com tamanha clareza, restou configurada também a singularidade dos serviços em acordo a condicionante disposta no art. 25, § 1º do decreto Lei n.º 9.295/1946.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.”

Aqui, aliás, deve-se destacar mais uma vez que não cabe à PROGEM adentrar em aspectos técnicos, pois que não detém ela competência para aferir a real necessidade de Edilidade, e, nem, tampouco, as peculiaridades do caso concreto, que justificam a contratação da empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda. por inexigibilidade de licitação.

O que cabe a este Órgão, repita-se, é a análise jurídica da situação em foco, com base na documentação técnica já carreada aos autos.

Isso porque, de acordo com a Súmula 252 do TCU, “a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

No caso em comento, a natureza técnica do serviço a ser contratado é indene de dúvidas. Isso, aliás, como visto, decorre de expressa previsão legal. A natureza singular do serviço foi declarada pela Secretaria de Finanças, órgão técnico responsável e competente para tal.

ALFETURA MUNICIPAL DE CANARAGI  
Fis: 554  
de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



A notória especialização da empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda., por sua vez, pode ser observada pela documentação carreada aos autos, que demonstra que esta possui largo conhecimento na prestação do serviço que se busca executar no Município, estando atualmente prestando tais serviços em inúmeros outros Municípios do Estado de Pernambuco, o que demonstra a sua expertise na matéria.

Isso, aliás, também pode ser constatado pela análise dos atestados de capacidade técnica e dos documentos dos envolvidos na prestação de serviço.

Aqui, contudo, não custa ressaltar que, nos termos da Súmula 39 do TCU:

**SÚMULA TCU 39:** A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Isso, portanto, deve ser observado e atestado pela Secretaria de Finanças para prosseguimento da inexigibilidade de licitação que ora se pretende firmar.

Ademais, faz-se necessário e imperativo que o preço praticado pela CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda. seja compatível com o valor praticado no mercado, em estrita observância as exigências contidas da Lei de Licitações.

No caso em comento, apesar de terem sido acostados documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio executor, não consta declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória encaminhada, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.

Foi acostada, após solicitação da PROGEM, justificativa de preço exarada pelo próprio Secretário de Finanças do Município. Como há no Município, contudo, setor técnico específico para cotações de preço, sugere-se que a declaração seja assinada pelo Diretor de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARACI  
NIS: 555  
00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Compras, competente para tal.

**Sendo assim, imprescindível se faz que seja elaborada pelo Órgão Competente Declaração específica acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual (art. 26 da Lei nº 8.666/93).**

Isso porque, como é cediço, a justificação do preço é um dever imposto à Administração, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Segundo Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante / o com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos

Não custa mencionar que o Tribunal de Contas da União tem recomendado, em inúmeras decisões, que mesmo quando se tratar de contratação direta faça constar a justificativa do preço, justificando adequadamente, os casos em que seja impossível a realização de tal pesquisa no mercado e em outros órgãos ou entidades de forma a respeitar o art. 3º da Lei 8.666/93 (Acórdão 5878/14 – 2ª Câmara, Acórdão 4303/2014 – 2ª Câmara, Acórdão 1403/2010 – Plenário, Acórdão 2486/2010 – 1ª Câmara).

**Outrossim, não há, nos autos Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício e cláusula prevendo a rescisão antecipada em caso de não haver o apostilamento do valor residual no início do exercício seguinte, se necessário, o que deve ser acostado para regular prosseguimento do feito**, havendo tão somente a declaração exarada pelo Secretário de Finanças atestando a existência de valores suficientes para pagamento do contrato que se pretende firmar.

Nos termos do artigo 58 da Lei nº 4.320/64, do artigo 7º §2º, III e artigo 14 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 16 da LC nº 101/2000, deverá haver a certificação da disponibilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ  
Fis: 556  
db



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

orçamentaria própria para a despesa, em valor baseado na prévia e efetiva pesquisa de mercado, observando-se a orientação contida na jurisprudência mais atualizada e específica.

**Ademais, para a regularidade da contratação direta, necessária a adoção das seguintes providências: 1) publicação da decisão ratificadora; 2) assinatura do contrato ou instrumento equivalente; e 3) execução do contrato, com rigoroso acompanhamento do respectivo fiscal, bem como a indicação efetiva deste.**

**Para este último ponto, inclusive, deve-se destacar a efetiva necessidade de indicação regular do Fiscal/Gestor do Contrato, o que deverá ser feito por Portaria, com a ciência do responsável, bem como deverá constar como cláusula expressa do Contrato a ser firmado pela Edilidade.**

No caso em comento, a princípio, há indicativos que se permitem concluir pela impossibilidade de competição, sendo viável a realização da licitação na modalidade pretendida, com fulcro na previsão constante do art. 25 da Lei nº 8.666/93, desde que supridas as exigências/condicionantes acima elencadas.

Em relação a minuta do contrato ora analisada, deve a Secretaria de Finanças providenciar a inclusão, observando o disposto no art. 55, da Lei nº 8.666/93: a) do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; b) das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, se for o caso; c) das obrigações da contratante e da contratada; d) do fiscal/gestor do contrato.

Deve-se salientar, apenas, que a elaboração das peças técnicas, em razão da segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório, é de responsabilidade das áreas especializadas, cabendo à Procuradoria verificar tão-somente a presença dos requisitos jurídicos.

**3. Conclusão.**

Pelo exposto, considerando o disposto no artigo 25, II, da Lei 8.666/93 **opina-se ser possível** a formalização da licitação pretendida, na modalidade inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Deve, contudo, a Secretaria de Finanças, demonstrar que o preço praticado pela

MULTITURISMO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fts: 957  
dp





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda. é compatível com o praticado no mercado, acostando-se aos autos do presente procedimento Declaração emitida pelo Órgão Competente para tal.

Deve-se, ademais, acostar aos Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício e cláusula prevendo a rescisão antecipada em caso de não haver o apostilamento do valor residual no início do exercício seguinte, se necessário.

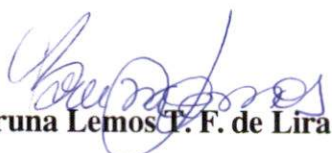
Ademais, para a regularidade da contratação direta, necessária a adoção das seguintes providências: 1) publicação da decisão ratificadora; 2) assinatura do contrato ou instrumento equivalente; e 3) execução do contrato, com rigoroso acompanhamento do respectivo fiscal, bem como a indicação efetiva deste.

Para este último ponto, inclusive, deve-se destacar a efetiva necessidade de indicação regular do Fiscal/Gestor do Contrato, o que deverá ser feito por Portaria, com a ciência do responsável, bem como deverá constar como cláusula expressa do Contrato a ser firmado pela Edilidade.

Em relação a minuta do contrato ora analisada, deve a Secretaria de Finanças providenciar a inclusão, observando o disposto no art. 55, da Lei nº 8.666/93: a) do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; b) das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, se for o caso; c) obrigações da contratante e da contratada e d) do fiscal/gestor do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo. O presente opinativo conta, até a presente data, com 13 (treze) páginas, que seguem subscritas pelos seus signatários.

Camaragibe, 03 de janeiro de 2023.

  
**Bruna Lemos T. F. de Lira**  
Procuradora Adjunta

*Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira*  
Procuradora Adjunta Municipal  
OAB/PE Nº 33.660

REFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 558  
00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**Bruno Teixeira**

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE MERCADOLÓGICA DE PREÇOS

Para fins do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda**, CNPJ nº **69.908.994/0001-45**, apresentou no anexo valor da sua proposta de preços, comparativo dos valores praticados em outros municípios, evidenciando que o valor mensal da proposta, qual seja, R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) mensais, está dentro dos ofertados no mercado:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL
Araripina - PE	R\$ 44.200,00
Garanhuns - PE	R\$ 54.700,00
Ipojuca - PE	R\$ 46.100,00

Diante do exposto, declaramos que o valor apresentado pela empresa atende a compatibilidade mercadológica local.

Camaragibe – PE, 03 de janeiro de 2023.

**João de Deus Barros**

Mat. 4.0005492-6

COMPRAS

**João de Deus Barros**

Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 560  
de

2007 5 20 14:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



PORTARIA Nº 01/CONJUNTA, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Designa Fiscal Administrativo e indica o Gestor do Contrato oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do município de Camaragibe, o SECRETÁRIO DE SAÚDE do município de Camaragibe, A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Camaragibe, A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA do município de Camaragibe, a DIRETORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA do município de Camaragibe, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos nº 63 e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, matrícula nº 0.001017.1 e CPF nº 857.848.344-87, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Prefeitura Municipal, CNPJ nº: 08.260.663/0001-57, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 2º** Designar o servidor REJANE MARIA GUERRA LINS, matrícula nº 0.0000038.1 e CPF nº 334.283.524-91, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº: 41.430.038/0001-38, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 3º** Designar o servidor KARLA DA PAIXÃO CORREIA, matrícula nº 4.010037.4 e CPF nº 110.508.834-03, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº: 12.207.519/0001-24, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 4º** Designar o servidor CLÁUDIO PEREIRA VITAL, matrícula nº 0.0000270.0 e CPF nº 508.274.484-49, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundação de Cultura de Camaragibe, CNPJ nº: 01.947.273/0001-00, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 5º** Designar o servidor PAULO ROBERTO RODRIGUES VALENÇA, matrícula nº 0.0003995.1 e CPF nº 032.590.714-58, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, CNPJ nº: 08.329.025/0001-45, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Parágrafo único,** O Mencionado Contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis:

501

*de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esporte, e Fundo Previdenciário Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**Art. 5º** Designar, como Gestor do mencionado contrato, CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, Matrícula 4.9999464.3 e CPF nº 920.905.404-00.


**Art. 7º** As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13. §§ 2º e 3º; 16; 25, 26 e 29º e 35 do mencionado diploma normativo.


**Art. 8º** Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias das publicações desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.


**Parágrafo Único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a de exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts 22 e 23. da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

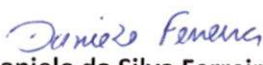
Camaragibe, 03 de janeiro de 2023.

  
**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças

  
**Antônio Fernando Amato Botelho Santos**  
Secretário de Saúde

  
**Camila Queiroz Albanex Ferreira**  
Secretária de Assistência Social

  
**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Presidente da Fundação de Cultura

  
**Daniele da Silva Ferreira**  
DIRETORA do FUNPRECAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAGIBA  
Fls: 502  
*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Finanças**


**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022**


**O MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE**, através da Secretaria Municipal de Finanças, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, resolve **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 033/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esportes, e Fundo Previdenciário Municipal., tendo como contratada a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.908.994/0001-45, no valor total de **R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, para o período de 12(doze) meses.

Camaragibe - PE, 06 de janeiro de 2023.

  
**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**Antônio Fernando Amato Botelho Santos**  
Secretário de Saúde

  
**Camila Queiroz Albanez Ferreira**  
Secretária de Assistência Social

  
**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe

  
**Daniele da Silva Ferreira**

FUNPRECAM – Fundo Previdenciário Municipal de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Is: 563  
de



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Finanças



### RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022

**OBJETO:** Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esportes, e Fundo Previdenciário Municipal. **VALOR:** R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais).

A Assessoria Jurídica desta municipalidade opinou pela possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação frente à contratação da Empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45, representada pelo Sr. Bernardo de Lima Barbósa, com fundamento no Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.


Em razão das recomendações contidas na conclusão do **PARECER Nº 005/2023/PROGEM**, foram efetuadas as devidas adequações na minuta do contrato, bem como, foram nomeados o gestor e fiscais do contrato através da portaria nº 01/CONJUNTA/2023.

Quanto a matéria orçamentária, verificou-se que nos autos do processo, consta declaração de disponibilidade orçamentária em consonância com a Lei nº 948/2022 – LOA para atender a despesa contida no objeto.

Nesse sentido, **RECONHEÇO E RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

Camaragibe - PE, 06 de janeiro de 2023.

  
**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**Antônio Fernando Amato Botelho Santos**  
Secretário de Saúde

  
**Camila Queiroz Albanez Ferreira**  
Secretária de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARAGIBE

Fis: 564  
de



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Finanças**

*Maria dos Prazeres Firmino de Barros*

**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe

*Daniele Ferreira*

**Daniele da Silva Ferreira**  
FUNPRECAM – Fundo Previdenciário Municipal de Camaragibe

*W*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis: 569

00

Memorando N° 007/2023/SEFIN

Camaragibe, 09 de Janeiro de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação  
Senhor Presidente  
Pedro Emanuel Silva

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE NÚMERO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 156/2022, INEXIGIBILIDADE N° 33/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2022

Ilustre Senhor,

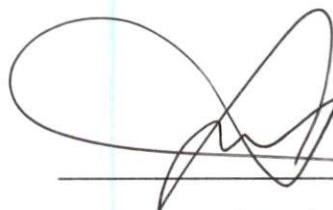
Considerando a ciência da Secretaria de Gabinete através do Memorando n° 577/2022/SEGAB;

Considerando o Parecer n° 005/2023/PROGEM quanto ao procedimento de contratação direta, modalidade inexigibilidade, Serviços Técnicos de Natureza Singular, com Profissionais ou Empresas de Notória Especialização, Artigo, II e art. 13, da Lei n° 8.666/93. CESPAM- Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal Ltda. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 69.908.994/0001-45;

Solicito o envio de número de contrato para formalização da contratação com a empresa citada através do processo licitatório em epígrafe.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Gilvani José Cordeiro Cavalcante  
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 09/01/23 às 11h

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 560  
de



Memorando nº 024/2023-CPL

Camaraigibe-PE 09 de janeiro de 2023.

À

SECRETARIA DE FINANÇAS

Assunto: Resposta ao Memorando nº 007/2023/SECED – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

Nº CONTRATO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	MODALIDADE Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO
-------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------	------------	--------

15/2023

182/2022

156/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022

SEFIN

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Transporte, e Fundo Previdenciário Municipal.

Empresa Contratada : CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA (CNPJ Nº 68.908.994/0001-45)

**Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.**

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e **documentos relativos ao contrato**; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

PEDRO EMANUEL SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Recebido em 09/01/2023  
Luís Eduardo Barbosa  
Mat. 4.0103471-1  
Prefeitura de Camaragibe

ALFETURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 567  
de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022

CONTRATO Nº 015/2023

Contrato de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esporte, e Fundo Previdenciário Municipal, que entre si celebram o município e a empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.519/0001-24, a FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.472.730/00001-00 e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.329.025/0001-45, representados neste ato respectivamente por: GILVANI JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE – SECRETÁRIO DE FINANÇAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 267.615.304-82 e no RG nº 1.645.288 SSP/PE; ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO SANTOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.244.104-70 e no RG sob o nº 5.696.534 SSP-PE; CAMILA QUEIROZ ALBANEZ FERREIRA – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.320.134-16 e no RG nº 6.924.398 SSP/PE; MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS – SECRETÁRIA DE CULTURA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 363.786.824-53 e no RG nº 2.499.191 SDS/PE e DANIELE DA SILVA FERREIRA – PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 061.292.164 -67 e no RG sob o nº 6.291.081 SDS/PE, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, Andares: 1º, 2º e 3º, Mauricio de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55.012-010, representada por BERNARDO DE LIMA BARBÓSA, portador da cédula de identidade RG Nº 810.266 SDS-PE e CPF nº 031.276.214-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Inexigibilidade nº 33/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor



1997

CONTO DE RENDAS

RECEITAS

RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR

RECEITAS DE EXERCÍCIO ATUAL

1997

RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR

RECEITAS DE EXERCÍCIO ATUAL

1997

RECEITAS DE EXERCÍCIO ATUAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esporte, e Fundo Previdenciário Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste processo são oriundos da Dotação Orçamentária:

#### PREFEITURA MUNICIPAL:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2018 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1020 - Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura  
Ação: 2.82 - Realizar os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas Destinação

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1070 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Ação: 2.276 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recurso: 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 2022 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.144 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.39.00 - - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES:

Unidade Gestora: 5 - Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO  
Ação: 2.291 - Manter os Contratos de Fornecimento (Locação, Sistemas, Combustível e outros)  
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

#### FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL:

Unidade Gestora: 6 - Fundo de Previdência de Camaragibe  
Unidade Orçamentária: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas

Ação: 2.321 - Gestão Do FUNPRECAM

Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 27 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)** dividido em:

- **PREFEITURA MUNICIPAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** dividido em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, acrescidas de mais **02 (duas)** parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)** dividido em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, acrescidas de mais **02 (duas)** parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** dividido em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, acrescidas de mais **02 (duas)** parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
- **FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** dividido em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, acrescidas de mais **02 (duas)** parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, dividido em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, acrescidas de mais **02 (duas)** parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA.

**Subcláusula Única** – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS - 2013

QUESTÃO 1

Assinale a alternativa correta.

- a) O Brasil é uma república presidencialista.
- b) O Brasil é uma república parlamentarista.
- c) O Brasil é uma república semipresidencialista.
- d) O Brasil é uma república presidencialista com características semipresidencialistas.

Resposta correta: d) O Brasil é uma república presidencialista com características semipresidencialistas.

Assinale a alternativa correta.

Assinale a alternativa correta.

Assinale a alternativa correta.

Assinale a alternativa correta.

Assinale a alternativa correta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGUI  
Fis: 530



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto e contratado.

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada do setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE



De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o contratante, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na prestação dos serviços;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- d) Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;
- e) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- f) Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo solicitado pela contratante;



REGISTRO DE EMPREGOS

1. O presente Edital tem por objetivo a contratação de pessoal para o cargo de Auxiliar Administrativo, para o Município de Camaragibe, Pernambuco, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. O processo seletivo será realizado em duas etapas: a primeira consistirá na aplicação de prova objetiva, e a segunda consistirá na aplicação de prova subjetiva, ambas a serem realizadas no dia 15 de maio de 2018, às 8h00min, no local e horário constantes no Anexo II deste Edital.

3. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.

4. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.

5. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.

6. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.

7. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.

8. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.

9. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.

10. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.

11. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.

12. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.

13. O candidato deverá apresentar-se no local e horário constantes no Anexo II deste Edital, portando o documento de identidade original e cópia autenticada, além de apresentar o comprovante de residência atualizado, emitido em nome do candidato, com endereço em Camaragibe, Pernambuco, e comprovante de inscrição em cadastro de reserva de emprego público municipal, estadual ou federal, emitido em nome do candidato, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de emissão.



- g) A CONTRATADA é a responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato, sendo que o descumprimento de sua obrigação acarretará a rescisão contratual, com a imposição de multa a ser paga pela CONTRATADA.
- h) Disponibilizar os serviços objeto do Contrato, para que conforme solicitação através de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE seja disponibilizado em até 24h contados após expedição da ordem;
- i) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato/Nota de Empenho, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- j) Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- k) Providenciará imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar Gestor para o Contrato que acompanhará o controle das emissões das ordens de fornecimento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito à natureza do serviço que tenha a executar;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(as) apresentada mensalmente a CONTRATANTE disseminando todo o material recebido;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados os fiscais e gestores do presente instrumento contratual de acordo com a **PORTARIA Nº 01/CONJUNTA, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**, parte integrante deste contrato independente de transcrição, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

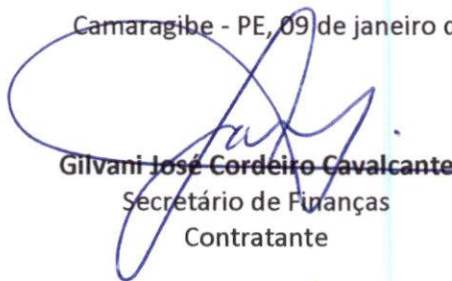
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

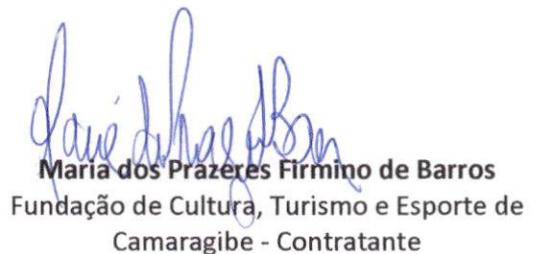
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

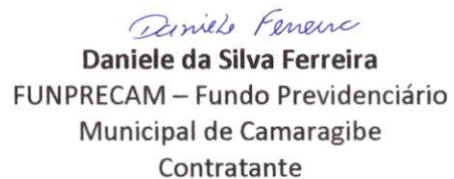
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

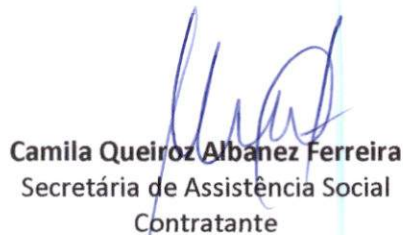
Camaragibe - PE, 09 de janeiro de 2023.

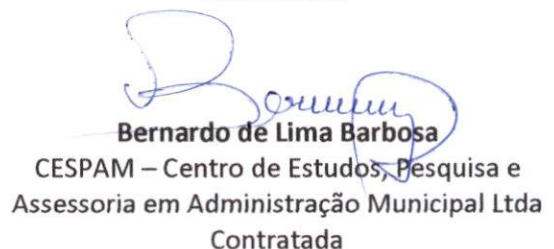
  
**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças  
Contratante

  
**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de  
Camaragibe - Contratante

  
**Antônio Fernando Amato Botelho Santos**  
Secretário de Saúde  
Contratante

  
**Daniele da Silva Ferreira**  
FUNPRECAM – Fundo Previdenciário  
Municipal de Camaragibe  
Contratante

  
**Camila Queiroz Albanex Ferreira**  
Secretária de Assistência Social  
Contratante

  
**Bernardo de Lima Barbosa**  
CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e  
Assessoria em Administração Municipal Ltda  
Contratada

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):



01/10/2019  
LEI Nº 100/2019

01/10/2019  
LEI Nº 100/2019

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama, a ser comemorado em 19 de outubro de cada ano.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama, a ser comemorado em 19 de outubro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama terá como objetivo promover ações educativas e de conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da doença.

Art. 2º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama terá como objetivo promover ações educativas e de conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da doença.

Art. 3º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em todo o território municipal, com a realização de eventos, campanhas e ações educativas.

Art. 3º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em todo o território municipal, com a realização de eventos, campanhas e ações educativas.

Art. 4º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em todo o território municipal, com a realização de eventos, campanhas e ações educativas.

Art. 4º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em todo o território municipal, com a realização de eventos, campanhas e ações educativas.

Art. 5º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em todo o território municipal, com a realização de eventos, campanhas e ações educativas.

Art. 5º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em todo o território municipal, com a realização de eventos, campanhas e ações educativas.

Art. 6º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em todo o território municipal, com a realização de eventos, campanhas e ações educativas.

Art. 6º - O Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama será comemorado em todo o território municipal, com a realização de eventos, campanhas e ações educativas.

LEI Nº 100/2019

LEI Nº 100/2019

CAMARÁ MUNDUBA



10  
hcs  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fls: 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 01/CONJUNTA, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 01/CONJUNTA, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Designa Fiscal Administrativo e indica o Gestor do Contrato oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do município de Camaragibe, o SECRETÁRIO DE SAÚDE do município de Camaragibe, A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Camaragibe, A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA do município de Camaragibe, a DIRETORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA do município de Camaragibe, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos nº 63 e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **resolve**:

**Art. 1º** Designar o servidor ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, matrícula nº 0.001017.1 e CPF nº 857.848.344-87, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Prefeitura Municipal, CNPJ nº: 08.260.663/0001-57, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 2º** Designar o servidor REJANE MARIA GUERRA LINS, matrícula nº 0.0000038.1 e CPF nº 334.283.524-91, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº: 41.430.038/0001-38, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 3º** Designar o servidor KARLA DA PAIXÃO CORREIA, matrícula nº 4.010037.4 e CPF nº 110.508.834-03, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº: 12.207.519/0001-24, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 4º** Designar o servidor CLÁUDIO PEREIRA VITAL, matrícula nº 0.0000270.0 e CPF nº 508.274.484-49, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundação de Cultura de Camaragibe, CNPJ nº: 01.947.273/0001-00, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 5º** Designar o servidor PAULO ROBERTO RODRIGUES VALENÇA, matrícula nº 0.0003995.1 e CPF nº 032.590.714-58, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, CNPJ nº: 08.329.025/0001-45, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Parágrafo único.** O Mencionado Contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esporte, e Fundo Previdenciário Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**Art. 5º** Designar, como Gestor do mencionado contrato, CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, Matrícula 4.9999464.3 e CPF nº 920.905.404-00.

**Art. 7º** As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13. §§ 2º e 3º; 16; 25, 26 e 29ª e 35 do mencionado diploma normativo.

**Art. 8º** Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias das publicações desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Parágrafo Único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a de exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts 22 e 23. da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

Camargibe, 03 de janeiro de 2023.

**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças

**Antônio Fernando Amato Botelho Santos**  
Secretário de Saúde

**Camila Queiroz Albanex Ferreira**  
Secretária de Assistência Social

**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Presidente da Fundação de Cultura

**Daniele da Silva Ferreira**  
DIRETORA do FUNPRECAM

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 180123031856

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**Secretaria de Finanças**

Memorando nº 018/2023/SEFIN

Camaragibe, 18 de janeiro de 2023.

De:

**Secretaria de Finanças - Gabinete**

Para:

**Secretaria de Finanças – Execução Orçamentária**, At.te, ao prezado Sr. ALEXSANDRO ALVES DA SILVA.

**Fundo Municipal de Saúde**, At.te, a prezada Sra. REJANE MARIA GUERRA LINS.

**Fundo Municipal de Assistência Social**, At.te, a prezada Sra. KARLA DA PAIXÃO CORREIA.

**Fundação de Cultura de Camaragibe**, At.te, ao prezado Sr. CLÁUDIO PEREIRA VITAL.

**Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe**, At.te, ao prezado Sr. PAULO ROBERTO RODRIGUES VALENÇA

**ASSUNTO: PORTARIA Nº 01/CONJUNTA, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao artigo 8º da PORTARIA Nº 01/CONJUNTA/2023, encaminhamos cópias das publicações desta Portaria e link da Orientação Técnica CGM nº 3/2019 disponível no portal da transparência deste município, para que possam externar sua anuência em relação as atribuições que lhes foram designadas, ou sua oposição, por justo motivo, conforme disposto no parágrafo único do referido artigo.

Link da Orientação Técnica CGM nº 3/2019:

<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf>

Ressaltamos que, em caso de anuência, externo no campo abaixo.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**GILVANI JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE**  
Secretário de Finanças

**RECEBIDO**  
20/01/2023  
Secretaria de Assistência Social

**RECEBIDO EM,**  
19/01/23 às 16:27

Alexsandro Alves da Silva  
Matrícula: 0.001017.1

DE ACORDO: Alexsandro  
CPF: 857.848.344-87  
DATA: 19.01.2023

**RECEBIDO EM,**  
19/01/23 às 16:00

Cláudio Pereira Vital  
Diretor Financeiro  
Fundação de Cultura de Camaragibe  
Mat. 0000270

DE ACORDO: Cláudio  
CPF: 508.274.484-49  
DATA: 19.01.2023

DE ACORDO: Karla  
CPF: 110.508.834-03  
DATA: 20/01/2023

DE ACORDO: Paulo  
CPF: 032.190714-58  
DATA: 23/01/23

Recebido em 19/01/2023  
às 16:54  
Rejane Guerra  
MAS/SESAU  
0000038.1

PR: \_\_\_\_\_  
FIS: 576  
dp

RECEIVED





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**PORTARIA Nº 01/CONJUNTA, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 01/CONJUNTA, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

Designa Fiscal Administrativo e indica o Gestor do Contrato oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do município de Camaragibe, o SECRETÁRIO DE SAÚDE do município de Camaragibe, A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Camaragibe, A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA do município de Camaragibe, a DIRETORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA do município de Camaragibe, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos nº 63 e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **resolve:**

**Art. 1º** Designar o servidor ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, matrícula nº 0.001017.1 e CPF nº 857.848.344-87, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Prefeitura Municipal, CNPJ nº: 08.260.663/0001-57, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 2º** Designar o servidor REJANE MARIA GUERRA LINS, matrícula nº 0.0000038.1 e CPF nº 334.283.524-91, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº: 41.430.038/0001-38, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 3º** Designar o servidor KARLA DA PAIXÃO CORREIA, matrícula nº 4.010037.4 e CPF nº 110.508.834-03, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº: 12.207.519/0001-24, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 4º** Designar o servidor CLÁUDIO PEREIRA VITAL, matrícula nº 0.0000270.0 e CPF nº 508.274.484-49, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundação de Cultura de Camaragibe, CNPJ nº: 01.947.273/0001-00, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Art. 5º** Designar o servidor PAULO ROBERTO RODRIGUES VALENÇA, matrícula nº 0.0003995.1 e CPF nº 032.590.714-58, como Fiscal Administrativo do Contrato, da unidade executora Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, CNPJ nº: 08.329.025/0001-45, sendo este oriundo Processo Licitatório nº 156/2022, Inexigibilidade nº 33/2022 e firmado pela Municipalidade com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.908.994/0001-45.

**Parágrafo único.** O Mencionado Contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esporte, e Fundo Previdenciário Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.



**Art. 5º** Designar, como Gestor do mencionado contrato, CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, Matrícula 4.9999464.3 e CPF nº 920.905.404-00.

**Art. 7º** As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12: 13. §§ 2º e 3º: 16; 25, 26 e 29º e 35 do mencionado diploma normativo.

**Art. 8º** Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias das publicações desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Parágrafo Único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a de exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts 22 e 23. da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

Camaragibe, 03 de janeiro de 2023.

**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças

**Antônio Fernando Amato Botelho Santos**  
Secretário de Saúde

**Camila Queiroz Albanex Ferreira**  
Secretária de Assistência Social

**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Presidente da Fundação de Cultura

**Daniele da Silva Ferreira**  
DIRETORA do FUNPRECAM

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 180123031856

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

---

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022**

O **MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE**, através da Secretaria Municipal de Finanças, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, resolve **RATIFICAR** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 033/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esportes, e Fundo Previdenciário Municipal., tendo como contratada a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.908.994/0001-45, no valor total de **R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, para o período de 12(doze) meses.

Camaragibe - PE, 06 de janeiro de 2023.

**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário Municipal de Finanças

**Antônio Fernando Amato Botelho Santos**  
Secretário de Saúde

**Camila Queiroz Albanez Ferreira**  
Secretária de Assistência Social

**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Camaragibe

**Daniele da Silva Ferreira**  
FUNPRECAM – Fundo Previdenciário Municipal de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 579 ✓  
db

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 19/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/CONJUNTA, DE 03 DE JANEIRO DE 2023,  
EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

NO ART. 2º

ONDE SE LÊ:

CNPJ nº: 41.430.038/0001-38

LEIA-SE:

CNPJ nº: 41.230.038/0001-38

Camaragibe (PE), 20 de Janeiro de 2023



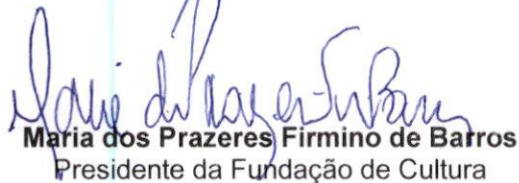
**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças



**Antônio Fernando Amato Botelho Santos**  
Secretário de Saúde



**Camila Queiroz Albanex Ferreira**  
Secretária de Assistência Social



**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Presidente da Fundação de Cultura



**Daniele da Silva Ferreira**  
Diretora do Funprecam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis: 580

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 581  
dp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

ERRATA

---

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/CONJUNTA, DE 03 DE JANEIRO DE 2023, EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

NO ART. 2º

ONDE SE LÊ:

CNPJ nº: 41.430.038/0001-38

LEIA-SE:

CNPJ nº: 41.230.038/0001-38

Camaragibe (PE), 20 de Janeiro de 2023

**Gilvani José Cordeiro Cavalcante**  
Secretário de Finanças

**Antônio Fernando Amato Botelho Santos**  
Secretário de Saúde

**Camila Queiroz Albanez Ferreira**  
Secretária de Assistência Social

**Maria dos Prazeres Firmino de Barros**  
Presidente da Fundação de Cultura

**Daniele da Silva Ferreira**  
Diretora do Funprecam

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 200123012908

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 20/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 581  
de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**

CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022** – Objeto: contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esportes, e Fundo Previdenciário Municipal**, tendo como contratada a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.908.994/0001-45, no valor total de **R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, para o período de 12(doze) meses. Camaragibe/PE, 09 de janeiro de 2023.

Gilvani José Cordeiro Cavalcante

Secretário de Finanças

Antônio Fernando Amato Botelho Santos

Secretário de Saúde

Camila Queiroz Albanez Ferreira

Secretária de Assistência Social

Maria dos Prazeres Firmino de Barros

Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Daniele da Silva Ferreira

FUNPRECAM – Fundo Previdenciário Municipal de Camaragibe

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 200123012210

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 20/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis: 582

00

# Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbí - 54.768-000 - Camaragibe/ PE  
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500  
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>



Usuário: Renato Leandro B.      Chave de Autenticação Digital: 2065-5876-564      Página: 1 / 1

## Nota de Empenho

Número: 248/2023  
Emissão: 09/01/2023

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Global Categoria: Comum Compra Direta:	Modalidade: 8 - Inexigibilidade Número: 001562022 Pré-empenho:

### Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO Un. Orçam.: 2018 - SECRETARIA DE FINANÇAS Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1020 - Gestão Orçamentária e Financeira da Prefeitura	Ação: 2.82 - Realizar os lançamentos contábeis no sistema de con Despesa: 229 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Detalhamento: 5 - serviços técnicos profissionais Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contra
---	--

### Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 280.239,00 Saldo Atual: R\$ 239,00	Valor deste empenho: R\$ 280.000,00
---	-------------------------------------

Importa este empenho o valor de: duzentos e oitenta mil reais

### Favorecido

Credor: 260 - CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, 410 - Maurício de Nassau Cidade: Caruaru - PE CNPJ: 69.908.994/0001-45 Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.	Fone: (81) 3721-7522 CEP: 55.012-010 Agência: 159-7      C/C: 9700-4
--	--

### Objeto Resumido

VALOR PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTOS ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. CONF. CONTRATO 015/2023, PROC. ADM. 182/2022, PROC. LIC. 156/2022, INEXIGIBILIDADE 033/2022. EXERCÍCIO /2023. TÉRMINO DO CONTRATO: 09/01/2024.

### Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Total dos Itens:</b>						R\$ 0,00
<b>Desconto:</b>						R\$ 0,00
<b>Valor deste empenho:</b>						R\$ 280.000,00
<b>Total de retenções indicadas a efetuar:</b>						R\$ 0,00
<b>VALOR LÍQUIDO:</b>						R\$ 280.000,00

*Renato Leandro B. Pimentel*  
Diretor de Gestão Orçamentária  
Matr. 4.0005061.3

Renato Leandro B. Pimentel  
Responsável pela emissão  
Matrícula 4.0005061.3

Responsável Material/Serviço (Atesto)  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Movimento de Liquidação  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cíntia S. Correia de Lima  
Conferido - Contadora

Ordenador da Despesa

Baixa do Pagamento  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ

Fls: 583

*[Handwritten signature]*



# Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3048 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 - Camaragibe/  
CNPJ: 41.230.038/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fls: 584

Usuário: Rejane Lira

Chave de Autenticação Digital  
1522-8989-592

Página  
1 / 1

## Nota de Empenho

Número: 193/2023  
Emissão: 09/01/2023

Especificação	Processo Licitatório
<b>Espécie:</b> Global <b>Categoria:</b> Comum <b>Compra Direta:</b>	<b>Modalidade:</b> <b>Número:</b> <b>Pré-empenho:</b>

### Classificação Institucional, Funcional e Programática

<b>Órgão Orçam.:</b> 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS	<b>Ação:</b> 2.276 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS
<b>Un. Orçam.:</b> 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>Despesa:</b> 710 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J
<b>Função:</b> 10 - Saúde	<b>Elemento:</b> 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral	<b>Detalhamento:</b> 5 - serviços técnicos profissionais
<b>Programa:</b> 1070 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS	<b>Fonte recurso:</b> 3 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Sa

### Saldos da Despesa

<b>Saldo Anterior:</b> R\$ 150.500,00	<b>Valor deste empenho:</b> R\$ 112.000,00
<b>Saldo Atual:</b> R\$ 38.500,00	

Importa este empenho o valor de: cento e doze mil reais

### Favorecido

**Credor:** 260 - CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA  
**Endereço:** Rua Visconde de Inhaúma, 410 - Maurício de Nassau  
**Cidade:** Caruaru - PE  
**CNPJ:** 69.908.994/0001-45  
**Banco:** 1 - Banco do Brasil S.A.

**Fone:** (81) 3721-7522  
**CEP:** 55.012-010  
**Agência:** 159-7  
**C/C:** 9700-4

### Objeto Resumido

VALOR PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS AREAS CONTABIL, FINANCEIRA E DE GESTAO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSARIOS AO ATENDIMENTO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO( NBCASP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-SESAU. CONFORME PROCESSO ADM.182/2022- PROCESSO LIC.Nº156/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº33/20212 - CONTRATO Nº015/2023

### Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid.	Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Total dos Itens:</b>							R\$ 0,00
<b>Desconto:</b>							R\$ 0,00
<b>Valor deste empenho:</b>							R\$ 112.000,00
<b>Total de retenções indicadas a efetuar:</b>							R\$ 0,00
<b>VALOR LÍQUIDO:</b>							R\$ 112.000,00

Rejane Lira

CH Divisão Contr. do FMS

Mat. 4.8005206

Rejane Lira

Responsável pela emissão

Mat. 4.8005206

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Movimento de Liquidação

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Rejane Guerra

Conferido - Coordenadora

Rejane Guerra  
FMS/SESAU  
Mat. 0.0000038.1

Ordenador da Despesa

Baixa do Pagamento

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 584  
00

# Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fls: 585

Usuário: Ericka Teixeira de

Chave de Autenticação Digital  
2029-4552-811Página  
1 / 1

## Nota de Empenho

Número: 63/2023  
Emissão: 19/01/2023

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Global Categoria: Comum Compra Direta:	Modalidade: 8 - Inexigibilidade Número: 001562022 Pré-empenho:

### Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO	Ação: 2.144 - Manter os contratos de fornecimento (locação, siste
Un. Orçam.: 2022 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Despesa: 162 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J
Função: 8 - Assistência Social	Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subfunção: 122 - Administração Geral	Detalhamento: 5 - serviços técnicos profissionais
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contra

### Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 235.217,82	Valor deste empenho: R\$ 49.000,00
Saldo Atual: R\$ 186.217,82	

Importa este empenho o valor de: quarenta e nove mil reais

### Favorecido

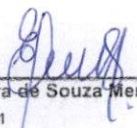
**Credor: 260 - CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**  
Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, 410 - Maurício de Nassau  
Cidade: Caruaru - PE Fone: (81) 3721-7522  
CNPJ: 69.908.994/0001-45 CEP: 55.012-010  
Banco: 1 - Banco do Brasil S.A. Agência: 159-7 C/C: 9700-4

### Objeto Resumido

VALOR QUE SE EMPENHA NO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL. CONTRATO 015/2023 / PA 182/2022 / PL 156/2022 / INEXIGIBILIDADE 33/2022.

### Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Total dos Itens:</b>						R\$ 0,00
<b>Desconto:</b>						R\$ 0,00
<b>Valor deste empenho:</b>						R\$ 49.000,00
<b>Total de retenções indicadas a efetuar:</b>						R\$ 0,00
<b>VALOR LÍQUIDO:</b>						R\$ 49.000,00

  
Ericka Teixeira de Souza Menezes  
Mat. 8.0103342.1  
Responsável pela emissão

Responsável Material/Serviço (Atesto)  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Movimento de Liquidação  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ordenador da Despesa

Baixa do Pagamento  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis: 585

*[Handwritten signature]*



# Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fls: 586

Usuário: Cláudio Vital

Chave de Autenticação Digital  
1982-4194-517

Página  
1 / 1

## Nota de Empenho

Número: 14/2023  
Emissão: 09/01/2023

Especificação	Processo Licitatório
<b>Espécie:</b> Global <b>Categoria:</b> Comum <b>Compra Direta:</b>	<b>Modalidade:</b> 8 - Inexigibilidade <b>Número:</b> 001562022 <b>Pré-empenho:</b>
<b>Classificação Institucional, Funcional e Programática</b>	
<b>Órgão Orçam.:</b> 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS <b>Un. Orçam.:</b> 3015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA <b>Função:</b> 13 - Cultura <b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral <b>Programa:</b> 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	<b>Ação:</b> 2.291 - Manter os Contratos de Fornecimento ( Locação, Sis <b>Despesa:</b> 410 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria <b>Elemento:</b> 35 - Serviços de Consultoria <b>Detalhamento:</b> 1 - assessoria e consultoria técnica ou jurídica <b>Fonte recurso:</b> 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contra

### Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 32.557,00

Saldo Atual: R\$ -16.443,00

Valor deste empenho: R\$ 49.000,00

Importa este empenho o valor de: quarenta e nove mil reais

### Favorecido

**Credor:** 260 - CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

**Endereço:** Rua Visconde de Inhaúma, 410 - Maurício de Nassau

**Cidade:** Caruaru - PE

**CNPJ:** 69.908.994/0001-45

**Banco:**

**Fone:** (81) 3721-7522

**CEP:** 55.012-010

**Agência:** C/C:

### Objeto Resumido

CONTRATO Nº 015/2023 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SISTEMA- CESPAM- CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. EXERCICIO 2023.

### Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Total dos Itens:</b>						R\$ 0,00
<b>Desconto:</b>						R\$ 0,00
<b>Valor deste empenho:</b>						R\$ 49.000,00
<b>Total de retenções indicadas a efetuar:</b>						R\$ 0,00
<b>VALOR LÍQUIDO:</b>						R\$ 49.000,00

Cláudio P. Vital

Responsável pela Emissão

Mat.0000270

Cláudio P. Vital  
Diretor Financeiro  
Fundação de Cultura de Camaragibe  
Mat. 0000270

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Movimento de Liquidação

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cíntia S. Correia de Lima

Conferido - Contadora

Prazeres Barros

Ordenadora de despesa

Mat.4.0100076.2

Baixa do Pagamento

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



# Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
587  
Página 1/1

Avenida Doutor Belmino Correia, 567 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 - Camaragibe/ PE  
CNPJ: 08.329.025/0001-45 Fone: (81) 3458 0394 funprecam.previdencia@hotmail.com  
https://funprecamcamaragibe.pe.gov.br

Usuário: Daniele da Silva  
Chave de Autenticação Digital: 1739-2149-428

## Nota de Empenho

Número: 14  
Emissão: 09/01

Especificação	Processo Licitatório
<b>Espécie:</b> Global <b>Categoria:</b> Comum <b>Compra Direta:</b>	<b>Modalidade:</b> 8 - Inexigibilidade <b>Número:</b> 001562022 <b>Pré-empenho:</b>

### Classificação Institucional, Funcional e Programática

<b>Orçamento:</b> 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS	<b>Ação:</b> 2.321 - Gestão do FUNPRECAM
<b>Un. Orçam.:</b> 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE	<b>Despesa:</b> 391 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
<b>Função:</b> 9 - Previdência Social	<b>Elemento:</b> 35 - Serviços de Consultoria
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral	<b>Detalhamento:</b> 1 - assessoria e consultoria técnica ou jurídica
<b>Programa:</b> 1079 - Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionist	<b>Fonte recurso:</b> 27 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - F

### Saldos da Despesa

<b>Saldo Anterior:</b> R\$ 195.000,00	
<b>Saldo Atual:</b> R\$ 111.000,00	<b>Valor deste empenho:</b> R\$ 84.000,00

este empenho o valor de: oitenta e quatro mil reais

### Favorecido

**Credor:** 260 - CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA  
**Endereço:** Rua Visconde de Inhaúma, 410 - Maurício de Nassau  
**Cidade:** Caruaru - PE **Fone:** (81) 3721-7522  
**CNPJ:** 69.908.994/0001-45 **CEP:** 55.012-010  
**Banco:** 1 - Banco do Brasil S.A. **Agência:** 159-7 **C/C:** 9700-4

### Objeto Resumido

RA FAZERE FACE AS DESPESAS COM O SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022 E INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022. CONTRATO Nº 015/2022.

Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total
<b>Total dos Itens:</b>					
<b>Desconto:</b>					
<b>Valor deste empenho:</b>					R\$
<b>Total de retenções indicadas a efetuar:</b>					
<b>VALOR LÍQUIDO:</b>					R\$

*[Assinatura]*  
de Empenho  
Almir Costa Ramos  
01/02/23

*[Assinatura]*  
Daniele da Silva Ferreira  
Diretora de Previdência  
09/01/2023

**Atesto/Liquidação**  
Almir Costa Ramos  
1/1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Camaragibe-PE, 26 de janeiro de 2023.

Memorando nº 028 /2023-SEFIN

À CPL

**Assunto:** Ref. ao Processo Administrativo n. 182/2022 – Processo Licitatório n. 156/2022 – Inexigibilidade n. 33/2022.

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Administrativo n. 182/2022, para arquivamento na CPL. O referido processo está com todas as folhas numeradas de 001 a 586  
Oportunamente, solicitamos que realizada a inclusão do processo no LINCON.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Gilvani José Cordeiro Cavalcante  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação

Recebido em: 27/01/23 às: 10:54

Assinatura